**PROJETO DE LEI Nº 153/2015**

Data: 27 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores os seguintes termos de Projeto de Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11312144/inciso-i-do-artigo-23-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993) e [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11312021/inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993) do art. [23](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11312216/artigo-23-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993), e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº [8.666](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1027021/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93)/1993, com fundamento no art. [120](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11293024/artigo-120-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993), da Lei Federal nº [8.666](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1027021/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93)/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

**Parágrafo único**. A correção que trata o *caput* deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, à partir de junho de 1998 a dezembro de 2014, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

**Art. 2°** As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei n° 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

a) Convite - até R$ 361.935,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais);

b) Tomada de Preços - até R$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais);

c) Concorrência - acima de R$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R$ 193.032,00 (cento e noventa e três mil e trinta e dois reais);

b) Tomada de Preços - até R$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

c) Concorrência - acima de R$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

**Art. 3º** É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na *alínea a*, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R$ 36.193,50 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na *alínea a*, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R$ 19.303,20 (dezenove mil trezentos e três reais e vinte centavos).

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

**Art. 6º** É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PERÍODO** | **IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)** | **TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013 (%)** |
| 06/1998 a 12/1998 | 0,18 | 141,29 |
| 01/1999 a 12/1999 | 20,10 |
| 01/2000 a 12/2000 | 9,95 |
| 01/2001 a 12/2001 | 10,37 |
| 01/2002 a 12/2002 | 25,30 |
| 01/2003 a 12/2003 | 8,69 |
| 01/2004 a 12/2004 | 12,42 |
| 01/2005 a 12/2005 | 1,20 |
| 01/2006 a 12/2006 | 3,84 |
| 01/2007 a 12/2007 | 7,74 |
| 01/2008 a 12/2008 | 9,80 |
| 01/2009 a 12/2009 | -1,71 |
| 01/2010 a 12/2010 | 11,32 |
| 01/2011 a 12/2011 | 5,09 |
| 01/2012 a 12/2012 | 7,81 |
| 01/2013 a 12/2013 | 5,52 |
| 01/2014 a 12/2014 | 3,67 |
|  | | |
| **MODALIDADE** | **VALOR R$ DESDE 1998** | **VALOR ATUALIZADO R$** |
|  |
| **(+ 141,29%)** |
| Convite - para obras e serviços de Engenharia Art. 23, I, "a", da Lei n° 8.666/93 | 150.000,00 | **361.935,00** |
| Tomada de Preços - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei n° 8.666/93 | Até 1.500.000,00 | **Até 3.619.350,00** |
| Concorrência - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei n° 8.666/93 | Acima de 1.500.000,00 | **Acima 3.619.350,00** |
| Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei n° 8.666/93 | 80.000,00 | **193.032,00** |
| Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei n° 8.666/93 | Até 650.000,00 | **Até 1.568.385,00** |
| Concorrência - para compras e serviços em geral | Acima de 650.000,00 | **Acima 1.568.385,00** |
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei n° 8.666/93 | 15.000,00 | **36.193,50** |
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei n° 8.666/93 | 8.000,00 | **19.303,20** |

***Fonte:*** *IGP/M - Fechamento - Portal de Finanças - Índice Geral de Preços - Mercado, http://portaldefinancas.com/igp\_m\_fgv.htm, em 28/01/2015;*

***Fonte:*** *www.portalbrasil.net/igpm.htm, em 28/1/2015;*

***Fonte:*** *IGPM: Tabela do Índice IGP-M, http://br.advin.com/indicadores/igpm, em 28/01/2015;*

***Fonte:*** *Site Valor Econômico, TAGS: inflação*.

**MENSAGEM Nº 153/2015**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Embasado em preceitos regimentais, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado que “*Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Sorriso-MT e dá outras providências.”.*

A matéria em apreciação atualiza e fixa novos valores das modalidades licitatórias realizadas no âmbito municipal, com fulcro na Constituição Federal vigente, no artigo 120 da Lei n° 8.666/93 e na Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT.

É sabido que os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei n° 8.666/93 foram atualizados com advento da Lei n° 9.648/1998, isso em 27 de maio de 1998, assim sendo, encontram-se completamente defasados e desatualizados. Com isso, considerando a competência suplementar deste município, disposta na Carta Magna de 1988 e também a possibilidade de atualização dos valores das modalidades licitatórias com base no IGP-M disposta no artigo 120 da Lei n° 8.666/93, este projeto de lei tem por escopo atualizar os valores licitatórios e restaurar a possibilidade de utilização de modalidades menos burocráticas.

Ainda, com base na Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual sagrou os valores das modalidades licitatórias como regras específicas de licitação, portanto, comprovou-se a legalidade por parte dos municípios atualizarem tais valores.

Isto posto, justificada a matéria, esperamos a aprovação da mesma por esta Casa Legislativa por ser medida da mais absoluta legalidade, razoabilidade, eficiência e justiça.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

A Sua excelência

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.